

## PORTARIA Nº 883, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece as diretrizes nacionais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, criados pelo Decreto 6.755, de 29 de Janeiro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em atendimento ao Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente são órgãos colegiados criados para dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Ministério da Educação (MEC) por meio do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

Art. 2º São atribuições dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, no âmbito de suas respectivas unidades federativas:

I - elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;

III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV - propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V - subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI - dar amplo conhecimento aos sistemas estaduais e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII - propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

IX - acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 3º Os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente serão constituídos nos termos do Art. 4º, § 1º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, com as representações ali previstas.

§ 1º Na ausência ou falta de adesão do Secretário de Estado ou do Distrito Federal, o presidente deverá ser eleito na primeira reunião do Fórum.

§ 2º Os mandatos dos integrantes terão a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, com exceção dos membros relacionados nos incisos I e IV do Art. 4º, § 1º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, cujos mandatos coincidirão com a ocupação do cargo.

§ 3º Os Fóruns deverão elaborar suas normas internas de funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, as quais deverão ser encaminhadas ao MEC, para registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais estabelecidas por esta Portaria.

§ 4º As atas das reuniões dos Fóruns serão registradas e publicadas na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores, dois dias úteis após a reunião de sua aprovação.

Art. 4º Os Estados que tenham aderido ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, de que trata a Portaria MEC nº 9, de 30 de junho de 2009, deverão instalar seus Fóruns no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, por convocação do Secretário de Estado da Educação aos demais membros com assento garantido, relacionados no § 1º do art. 4º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Educação designará data e local para instalação do Fórum e solicitará aos membros que indiquem representantes, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data dessa reunião.

Art. 5º Os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente que não tiverem sido instalados na forma dos arts. 3º e 4º desta Portaria, poderão ser instalados mediante iniciativa de qualquer um dos membros relacionados no § 1º do art. 4º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

§ 1º O membro que provocar a instalação do Fórum, deverá enviar convocação formal aos demais membros com assento garantido, designando data e local para instalação do Fórum e solicitando a indicação de representantes, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 2º As reuniões dos Fóruns serão conduzidas pelo Secretário de Estado de Educação, que será designado presidente.

§ 3º Na ausência do Secretário de Estado da Educação, será procedida a eleição do presidente do Fórum entre os membros presentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

## PORTARIA Nº 884, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis No- 11.740, de 16 de julho de 2008, e 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art.1º - Redistribuir, temporariamente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para a Universidade Federal do Paraná, 22 (vinte e dois) cargos de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, para fins de pagamento da folha de pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Parágrafo Único - A redistribuição que trata o caput do presente artigo refere-se aos Códigos de vagas 0839443 a 0839464 que deverão ficar à disposição do Instituto Federal do Paraná até a total regularização de sua estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 16 de setembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 13/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 25/2008, contrária ao credenciamento da Faculdade Wellington, que seria instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta dos Processos nºs 23001.000043/2008-46 e 23000.003252/2006-90.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 14/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de autorizar o aluno Roosevelt Eduardo Souza, regularmente matriculado no curso de Medicina da Universidade Severino Sombra (USS), sob o nº 051101084, localizada em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a realizar o estágio curricular supervisionado obrigatório, em regime de internato, no Hospital Irmã Dulce (Hospital Santo Antônio - Associação Obras Assistenciais Irmã Dulce), em Salvador, BA. O requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como nas demais normas estabelecidas no convênio entre a Universidade Severino Sombra e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Hospital Santo Antônio), conforme consta dos Processos nºs 23001.000109/2009-89 e 23001.000220/2008-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 217/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 743, de 29 de outubro de 2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, desfavorável à autorização do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, pleiteado pela Faculdade das Américas, mantida pela Sociedade Educacional das Américas, conforme consta do Processo nº 23001.000223/2008-28.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 236/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Município de Bauru, no sentido de que não há necessidade de emissão de nova norma emanada por este Conselho, conforme consta do Processo nº 23001.000151/2009-08.

FERNANDO HADDAD

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA Nº 117, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 subsequente, e de acordo com o Art. 3º do Decreto Presidencial nº 5.274, de 18 de novembro de 2004, que instituiu o Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa no Timor Leste, resolve:

Art. 1º Designar os cursos de Pós-graduação em Educação e Pós-graduação em Educação Científica e Tecnológica, ambos da Universidade Federal de Santa Catarina, para desempenhar as atividades relacionadas à coordenação pedagógica do Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa (PQLP) no Timor-Leste, em Dili, capital do Timor-Leste.

Art. 2º Os referidos cursos de Pós-Graduação realizarão avaliações e monitoramentos dos projetos em andamento do programa PQLP e poderão apresentar propostas de novos projetos.

Art. 3º Com base nos projetos apresentados e na avaliação da consultoria ad hoc, a CAPES poderá repassar recursos, no âmbito dos programas vigentes, a fim de garantir a mobilidade de docentes e estudantes de pós-graduação brasileiros e timorenses.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 37, de 28 de abril de 2009, publicada no DOU de 29/04/09, seção 2, pág. 9.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1 DE SETEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23115.9218/2009-79, resolve ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos Cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Assistente em Administração, Economista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Secretário Executivo, Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, Técnico em Segurança do Trabalho, Terapeuta Ocupacional, conforme constam no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

NATALINO SALGADO FILHO

ANEXO

CONCURSO PÚBLICO PARA PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - 2009  
RESULTADO FINAL - LISTAGEM DE APROVADOS E CLASSIFICADOS, Conf. Edital GR 2/2009

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	GILBERTO CUNHA FILHO	347681	92	66	05/06/1984
2	MAICKEL ROBERTO NEITZKE	372862	90	66	04/06/1984
3	AMILTON LOBO MENDES JUNIOR	378615	88	66	30/10/1981
4	REGILAINE SOUZA LEITE	352179	88	64	15/04/1988

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

ORD	NOME	INSCRI	PONTOS	ESPECÍFICO	NASCIMENTO
1	MARCELO ROCHA COSTA	316318	94	68	01/07/1986
2	PEDRO JOSE VIEGAS JUNIOR	363847	94	66	26/01/1975
3	CARLOS BENEDITO ALVES DA SILVA JUNIOR	405116	94	66	27/02/1984
4	DELBANA PEREIRA RODRIGUES	335487	92	66	21/12/2009
5	CARLA SODRE ALMEIDA	358177	92	64	19/07/1983
6	THIAGO CASTRO CAMPOS	391476	90	68	28/02/1985
7	REJANE P. ABREU	381551	90	68	07/10/1988
8	DENILSON SANTOS MATOS	360449	90	66	06/06/1980
9	SILAS GOMES BRAS JUNIOR	328944	90	66	10/07/1986
10	MURILO DE SOUSA MATOS JUNIOR	389536	90	66	13/10/1986
11	RENATA NUNES COSTA	349623	90	66	03/12/1986
12	DANIEL SILVA NOGUEIRA	377457	90	66	26/02/1987
13	TATIANE DE MARIA PINHO SODRE	335533	90	66	10/05/1987